

AUDITORIA AOS ATIVOS FIXOS
TANGÍVEIS DO INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL, I.P. – EXERCÍCIO
DE 2021

RELATÓRIO N.º 27/2022

2.ª SECÇÃO



TC
TRIBUNAL DE
CONTAS



TRIBUNAL DE
CONTAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA FINANCEIRA

Exercício de 2021

PROCESSO n.º 10/2022 – Audit-2ªS

DECISÃO:

**JUÍZO FAVORÁVEL
COM RESERVAS**

Lisboa, dezembro de 2022

CONTRIBUIR PARA QUE OS GESTORES DE DINHEIROS E ATIVOS PÚBLICOS RESPONDAM PELA SUA GESTÃO

Equipa de auditoria:

Telmo Marques Mendes – Auditor-Coordenador

Vera Figueiredo de Sá – Auditora-Chefe

Carim Vali – Técnico Verificador Superior

Daniel Francisco – Técnico Verificador Superior

Marisa Pinhel Cunha – Técnica Verificadora Superior

O Tribunal de Contas tem por missão fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, verificar as Contas que a Lei mandar submeter-lhe, emitir parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei. Incumbe ainda ao Tribunal certificar a Conta Geral do Estado (cfr. artigo 66º, n.º 6 da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto).

Para mais informação sobre a ação do Tribunal de Contas consultar *Relatório de atividades e contas 2021* em www.tcontas.pt



ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	1
II.	TERMOS DA AUDITORIA	1
III.	JUÍZO COM RESERVAS.....	3
IV.	OUTRAS MATÉRIAS	6
V.	REQUISITOS ADICIONAIS DE RELATO	6
VI.	RESPONSÁVEIS E CONTRADITÓRIO.....	8
VII.	RECOMENDAÇÕES.....	11
VIII.	EMOLUMENTOS.....	11
IX.	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	12
X.	DECISÃO	12

ANEXO – Alegações dos responsáveis

– RELATÓRIO –

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do art.º 55.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto¹, foi realizada a auditoria financeira aos ativos fixos tangíveis apresentados no Balanço do Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA), I.P., reportado a 31 de dezembro de 2021, o qual foi preparado, ao abrigo do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro².

Os ativos fixos tangíveis, que se encontram inscritos no referido Balanço pelo montante de 3 115 126,27 €, decompõem-se do seguinte modo:

RUBRICAS	MONTANTE
431 - Terrenos e recursos naturais	1 347 033,04 €
432 - Edifícios e outras construções	1 584 181,61 €
433 - Equipamento básico	33 467,73 €
435 - Equipamento administrativo	80 236,15 €
453 - Ativos fixos tangíveis em curso	70 207,74 €
Total dos Ativos Fixos Tangíveis	3 115 126,27 €

II. TERMOS DA AUDITORIA

A auditoria tem por objetivo a emissão de um juízo de segurança de fiabilidade razoável, suportado em evidências adequadas, sobre se o Balanço do ICA, a 31 de dezembro de 2021, apresenta de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, os ativos fixos tangíveis da entidade e as transações e os acontecimentos subjacentes, incluindo as respetivas divulgações, de acordo com o SNC-AP.

¹ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republicou, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

² A conta do ICA foi prestada ao Tribunal em 1 de abril de 2022, encontrando-se registada sob o número de processo 1247/2021.

A abordagem de auditoria é baseada no risco e assenta em critérios de materialidade, pelo que envolve a:

- identificação e avaliação dos riscos de distorção material;
- conceção e execução de procedimentos de auditoria que respondam aos riscos identificados;
- avaliação e adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- apreciação do controlo interno relevante para a auditoria, com o propósito de conceber procedimentos de auditoria adequados³, mas não para expressar uma opinião sobre a respetiva eficácia;
- consideração da legalidade e regularidade das operações subjacentes, na medida do seu efeito e relevância na determinação de quantias e divulgações materiais nas demonstrações financeiras e orçamentais⁴.

A auditoria foi realizada em conformidade com:

- os princípios, normas e metodologias adotados pelo Tribunal, previstos no artigo 22.º do Regulamento do Tribunal⁵ e no seu Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais. Tomaram-se igualmente em consideração as normas internacionais de referência para instituições superiores de controlo, designadamente as ISSAI (*International Standards of Supreme Audit Institutions*) aplicáveis à auditoria financeira e, em particular, a ISSAI 2805, relativa a considerações especiais na aplicação das referidas normas internacionais no contexto de uma auditoria a um item específico de uma demonstração financeira.
- os valores, princípios, incluindo o da independência, e requisitos éticos estabelecidos na Carta Ética e nos Códigos de Conduta vigentes no Tribunal de Contas.

³ Em observância do disposto no Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais (cfr., em especial, parágrafo 75) do Tribunal de Contas e na ISSAI 2315 – Identificar e avaliar os riscos de distorção material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente.

⁴ Vd. ISSAI 2250 - Consideração de leis e regulamentos numa auditoria a demonstrações financeiras.

⁵ Publicado no Diário da República n.º 33/2018, II Série, de 15 de fevereiro, aprovado pelo Plenário Geral, em reunião de 24 de janeiro de 2018.

III. JUÍZO COM RESERVAS

Exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas em 1. da secção Bases para o juízo com reservas e aos efeitos das matérias referidas nos pontos 2 e 3 da mesma secção, o Balanço do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., reportado a 31 de dezembro de 2021, apresenta de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, os ativos fixos tangíveis da entidade e as respetivas transações e acontecimentos subjacentes, de acordo com o SNC-AP.

Bases para o juízo com reservas

1. Quanto a terrenos, edifícios e outras construções

O ICA manteve, à data de transição para o SNC-AP, os valores escriturados de acordo com o anterior referencial de contabilidade⁶, referentes a terrenos e edifícios e outras construções, bem como, nos casos aplicáveis, as respetivas vidas úteis associadas, as quais haviam sido definidas com base no Decreto-Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, não tendo sido efetuada qualquer revisão das vidas úteis em função do Classificador complementar – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento (CC2). Os bens em causa encontram-se apresentados no Balanço a 31 de dezembro de 2021, pelo montante global de 2,9 milhões de euros.

Não foi efetuada, nem à data da transição para o SNC-AP, nem em momento posterior, uma avaliação por perito independente ou estudo fundamentado, que permita avaliar a adequabilidade das estimativas utilizadas quanto às respetivas vidas úteis remanescentes, bem como aferir da eventual necessidade de registo de perdas por imparidade, o que era particularmente justificável, atendendo a que:

1. a aquisição dos terrenos e dos edifícios e a determinação dos correspondentes valores de transação ocorreram na sequência de uma escritura de dação em cumprimento celebrada com a TOBIS - Portuguesa, S.A. - Em liquidação, em 5 de fevereiro de

⁶ Plano Oficial de Contabilidade Pública.

2015, na sequência do processo de liquidação da referida sociedade, o qual foi concluído em 2015⁷;

2. os edifícios, adquiridos em estado de uso, foram, entretanto, objeto de obras de beneficiação⁸, com eventual impacto nas vidas úteis remanescentes;
3. as vidas úteis dos edifícios e outras construções deveriam ter sido atualizadas face às disposições do SNC-AP e do CC2. Consequentemente, a determinação da vida útil de cada um dos ativos em referência pressupõe uma análise técnica fundamentada que tome em consideração os seguintes fatores⁹, entre outros:
 - a. Natureza dos materiais e tecnologias utilizadas nas edificações, bem como das obras de grande reparação, ampliação e remodelação;
 - b. Estado de uso;
 - c. Utilização esperada;
 - d. Desgaste físico esperado;
 - e. Obsolescência técnica e comercial;
 - f. Limites de natureza legal ou outra sobre o uso do ativo.

A ausência de uma avaliação por perito independente ou estudo fundamentado quanto a estas matérias constituem uma limitação de âmbito ao trabalho de auditoria, pelo que não é possível concluir com fiabilidade sobre se as vidas úteis estimadas são adequadas face ao preconizado no CC2 e sobre a existência ou não de imparidades.

2. *Quanto à não reexpressão de correção de erros*

Contrariamente ao preconizado na NCP 2 – *Políticas contabilísticas, alterações em estimativas contabilísticas e erros*, no Balanço, a 31 de dezembro de 2021, não é apresentada a reexpressão, no ano de 2020 (ano

⁷ Este processo de liquidação não se enquadra no âmbito da auditoria e, consequentemente, não foi nesta sede apreciado.

⁸ As obras de beneficiação dos edifícios encontram-se mensuradas ao respetivo custo de aquisição.

⁹ Vd., nomeadamente, os fatores considerados na Norma de Contabilidade Pública 5 e no referido classificador complementar.



comparativo), da correção de erros operada em 2021¹⁰, relativa à inadequada classificação em ativos fixos tangíveis de projetos de desenvolvimento de sistemas aplicativos em curso, os quais, pela sua natureza, deveriam estar reconhecidos como ativos intangíveis em curso, no montante total de 1.297.583 €.

Com efeito, a comparabilidade do Balanço nas rubricas ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis e as respetivas divulgações do Anexo encontram-se afetadas no referido montante de 1.297.583 €.

3. Quanto à incorreta classificação de ativos

A conta de ativos fixos tangíveis em curso, a 31 de dezembro de 2021, corresponde, integralmente, à imputação de custos com o pessoal técnico afeto ao Projeto ICA 5D (SAMA 44009-5), que visa o desenvolvimento de uma plataforma de desmaterialização e gestão das obras cinematográficas e audiovisuais nacionais, o que, de acordo com a NCP 3 – *Ativos Intangíveis*, tem a natureza de ativo intangível em curso, pelo que deveria estar reconhecido enquanto tal.

Assim, os ativos fixos intangíveis apresentados no Balanço, a 31 de dezembro de 2021, encontram-se subvalorizados em 70.207,74€ e os ativos fixos tangíveis sobrevalorizados em igual montante. Encontram-se igualmente afetadas as correspondentes divulgações do Anexo às demonstrações financeiras.

Os trabalhos foram realizados nos termos do ponto II. do presente relato e o juízo encontra-se adequadamente suportado nas evidências de auditoria obtidas.

¹⁰ A correção realizada ocorreu na sequência da certificação legal de contas de 2020, a qual compreende a seguinte reserva: “Conforme referido na nota 2 do Anexo às demonstrações financeiras, o montante de 1 297 583 euros apresentado na rubrica de balanço como ativos fixos tangíveis, respeita a projetos de desenvolvimentos de sistemas aplicativos e, portanto, são relativos a ativos intangíveis em curso, os quais deveriam estar registados no balanço em ativos intangíveis”. Na certificação legal de contas de 2021 é declarado que esta distorção, a 31 de dezembro de 2021, já se encontra corrigida.

IV. OUTRAS MATÉRIAS

O conjunto completo das demonstrações financeiras e orçamentais do ICA, reportado a 31 de dezembro de 2021, foi objeto de revisão legal de contas¹¹, pelo que, nos termos da ISSAI 2805¹², se procedeu à apreciação sobre se as matérias incluídas na certificação legal de contas ou no correspondente relatório dirigido ao órgão de gestão¹³ incidem sobre a área objeto de auditoria, ativos fixos tangíveis, ou se são passíveis de afetar, materialmente, a respetiva fiabilidade.

A certificação legal de contas, relativa ao ano findo em 31 de dezembro de 2021, inclui uma opinião modificada com uma reserva de limitação de âmbito relacionada com a rubrica "Impostos, Contribuições e Taxas"¹⁴, a qual não tem incidência sobre a área objeto de auditoria (ativos fixos tangíveis), nem se mostra passível de afetar materialmente a respetiva fiabilidade.

V. REQUISITOS ADICIONAIS DE RELATO¹⁵

As situações seguidamente descritas não afetam o juízo formulado.

Quanto à informação do cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis

O sistema de informação relevante para o relato financeiro (SAP) integra um módulo que permite consultar, para cada ativo fixo tangível, a generalidade dos elementos previstos na nota 2 do CC2.

Contudo, não foi possível, em casos pontuais, confirmar a existência de itens¹⁶ e

¹¹ Em 31.03.2022, por Grant Thornton & Associados – SROC, Lda.

¹² Para efeitos do disposto na ISSAI 2805:14.

¹³ Comentários e recomendações sobre o trabalho realizado no Âmbito da revisão legal de contas do ano findo em 31 de dezembro de 2021, elaborado em 31 de março de 2022.

¹⁴ A reserva tem o seguinte conteúdo: "A rubrica de Impostos, Contribuições e Taxas, no montante de 23.386.212 euros, respeita a taxas de exibição e subscrição, registadas com base nas informações prestadas pelos diversos operadores de televisão e em estimativas. Contudo, à semelhança do que se verificava em exercícios anteriores, não podemos garantir a fiabilidade das informações prestadas por aquelas entidades, das estimativas efetuadas e, conseqüentemente, que os rendimentos relevados nas demonstrações financeiras do ICA sejam fidedignos".

¹⁵ No âmbito do presente capítulo são relatadas, nos termos da ISSAI 2700:43, outras matérias além das exigíveis nos termos das ISSAI, que decorrem dos requisitos adicionais de auditoria, determinados nos termos de disposições legais aplicáveis.

¹⁶ No âmbito dos procedimentos de auditoria, que envolveu a verificação física de bens correspondentes a 55,4% e 95,4%, respetivamente, do valor bruto e líquido dos ativos fixos tangíveis a 31 de dezembro de 2021, não foi possível confirmar a existência nem o estado de uso de um bem com um valor líquido de 619, 69€, nem de 8 itens totalmente



montantes relativos a depreciações acumuladas e do exercício de equipamentos básicos e administrativos, em resultado de deficiências quanto à plenitude e fiabilidade da informação residente no sistema, essencialmente em resultado do seguinte:

- Não preenchimento do campo localização concreta dos bens;
- Preenchimento de campos com informação pouco precisa ou com insuficiente detalhe (eg. quanto à designação dos bens);
- Inexistência de informação sobre a data efetiva de entrada em funcionamento ou de utilização dos ativos¹⁷;
- Inadequada padronização e insuficiente resposta do sistema de informação relevante para o relato financeiro (SAP), no âmbito de operações de correção a fichas de cadastro, em concreto as ocorridas a 01.01.2020, que, por determinarem a criação de novas fichas de imobilizado, se traduziram numa alteração indevida de vidas úteis¹⁸.

Esta circunstância dificulta o controlo dos bens e a apreciação que permanentemente deve ser feita quanto ao respetivo estado de uso para efeitos da avaliação de imparidades ou da política de abates.

Quanto à demonstração dos fluxos de caixa

Os pagamentos respeitantes a aquisições de ativos fixos tangíveis em 2021, no valor de 52.799,66€, não se encontram adequadamente apresentados na demonstração de fluxos de caixa do exercício de 2021. A este respeito, os serviços do ICA informam que aquele montante se encontra incluído em pagamentos referentes à aquisição de bens e serviços e que esta situação decorre de limitação de parametrização do sistema de informação.

amortizados à mesma data.

¹⁷ Foram detetadas situações em que a data de aquisição não coincide com a data de início de depreciação, sem uma indicação sobre a efetiva data de início de entrada em funcionamento ou utilização, como é o caso, por exemplo, do item 433410105, em que a data de início de depreciação é anterior à data de aquisição.

¹⁸ V.d, em concreto, os itens 433410105, 433410103, 433510000, 433510001, 433510002, 433510003, 433910008, 433910030, cuja distorção global não é material, ascendendo a 10.672,98 €.

VI. RESPONSÁVEIS E CONTRADITÓRIO

Quanto aos responsáveis

Constituem deveres e obrigações dos membros do Conselho Diretivo do ICA:

- A prestação ao Tribunal das contas relativas ao exercício de 2021, nos termos do disposto nos artigos 51.º, n.º 1, alínea c) e 52.º da LOPTC;
- A organização, documentação e apresentação das contas de acordo com as determinações constantes da Instrução n.º 01/2019 - PG, de 6 de março.
- A preparação de demonstrações financeiras e orçamentais de acordo com o referencial contabilístico e de relato financeiro aplicável;
- A aplicação continuada de políticas e critérios contabilísticos adequados para efeitos do relato financeiro;
- A implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro e a apresentação ou divulgação nas contas de outra informação financeira fiável em todos os aspetos materiais;
- A divulgação de qualquer facto relevante para a compreensão do relato financeiro e demais informação prestada, suscetível de influenciar a atividade, os resultados, a situação patrimonial e a regularidade financeira e a legalidade das operações realizadas.
- A cooperação com o Tribunal, incluindo a prestação de toda a informação relevante para a auditoria; e
- Assegurar o livre acesso dos auditores a dados, pessoas e instalações.

As contas objeto da auditoria foram prestadas, em 1 de abril de 2022, e subscritas por Luís Afonso de Chaby Vaz, na qualidade de Presidente, e por Maria Cabral Alves Mineiro, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo.

Quanto ao exercício do contraditório

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, foram notificados os seguintes responsáveis para, querendo, se

pronunciarem sobre o Relato de Auditoria, bem como comunicarem quaisquer atos, factos, operações ou compromissos que possam não ter sido transmitidos aos auditores e sejam suscetíveis de afetar a fiabilidade da área dos ativos fixos tangíveis:

- Luís Afonso de Chaby Vaz, atual Presidente do Conselho Diretivo do ICA e em funções no exercício de 2021;
- Maria Cabral Alves Mineiro, Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICA, em funções no exercício de 2021.

Para os mesmos efeitos foi igualmente notificado Pedro Lisboa Nunes, subscritor da certificação legal da conta de 2021 do ICA, em representação da Grant Thornton & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda..

Em resposta ao contraditório, o Presidente do Conselho Diretivo manifestou globalmente concordância com o teor do relato da auditoria, destacando-se das alegações, o seguinte:

a) Relativamente às reservas:

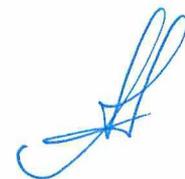
1. Quanto a terrenos, edifícios e outras construções é referido que “É intenção do ICA, no próximo ano, 2023, solicitar uma avaliação a um perito independente, que permita avaliar se as estimativas até à data utilizadas para escriturar o valor dos terrenos, edifícios e outras construções estão adequadas e se as vidas úteis estimadas dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento são ou não apropriadas face ao preconizado no classificador complementar de Cadastro, bem como aferir a necessidade de registo de perdas por imparidade”;
2. Quanto à não reexpressão de correção de erros no Balanço, a 31 de dezembro de 2021, pelo montante total de 1.297.583 €, é reconhecido que tal se deveu a lapso e é declarada a intenção de, no futuro, ser dada maior “ênfase ao relato financeiro dos ativos fixos tangíveis e intangíveis no anexo às demonstrações financeiras e relatar este género de operações por forma a obter-se a comparabilidade do Balanço, ano n e ano n-1, verdadeira e apropriada ao exercício relatado”;

3. Quanto à incorreta classificação de ativos, no montante de 70.207,74€, é referida e demonstrada documentalmente a correção da situação em referência, no corrente exercício contabilístico (2022) e em resultado dos trabalhos da auditoria.
- b) Quanto às matérias relatadas em Requisitos adicionais de relato, foi referido que de futuro serão realizados “procedimentos de controlo interno mais específicos que salvaguardem a correta classificação dos ativos face à sua natureza tangível ou intangível (...) e que garantam que as fichas de cadastro compreendam informação mais completa e fíavel dos bens, face ao previsto no Classificador complementar (...) e que permitam conhecer a sua localização e assegurar que os mesmos se encontram em adequadas condições de utilização”. É igualmente informado que “já foram efetuadas no atual sistema algumas melhorias para obter a adequada informação do cadastro e das vidas úteis dos AFT, nomeadamente a inclusão de campos como vida útil, CC2, valor de aquisição e data de aquisição, nos mapas do imobilizado” e, por fim, que foram efetuadas correções no sistema da vida útil de determinados bens.

O teor do ofício apresentado pelo Presidente do Conselho Diretivo no âmbito do contraditório foi objeto de validação e mereceu a concordância da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICA, em funções no exercício de 2021, não tendo esta responsável apresentado alegações individualmente.

O Revisor Oficial de Contas, subscritor da certificação legal da conta de 2021 do ICA, apresentou também alegações que fundamentalmente enquadram o trabalho subjacente realizado no âmbito da revisão legal de contas, a qual tem objetivos e níveis de materialidade necessariamente distintos aos da presente auditoria.

As respostas apresentadas constam, na íntegra, em anexo ao presente relatório, tendo as mesmas sido objeto de consideração complementar no ponto 1 das *Bases para o juízo com reservas*.



VII. RECOMENDAÇÕES

Face à matéria apurada em sede de auditoria, recomenda-se aos responsáveis do Conselho Diretivo:

1. Desenvolver as diligências necessárias de modo a obter uma base adequada que permita aferir sobre a eventual necessidade de registo de perdas por imparidade dos terrenos, edifícios e outras construções, bem como para avaliar e rever, sendo caso disso, as estimativas contabilísticas correntes relativas às vidas úteis dos edifícios e outras construções, face ao previsto no Classificador complementar – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento;
2. Adotar procedimentos de controlo interno específicos que:
 - a. salvaguardem a correta classificação dos ativos face à sua natureza tangível ou intangível, nos termos das Normas de Contabilidade Pública 3 e 5;
 - b. garantam que as fichas de cadastro compreendem informação completa e fiável dos bens, face ao previsto no Classificador complementar – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento;
 - c. salvaguardem todos os itens constantes do cadastro, que permitam conhecer a sua localização e assegurar que os mesmos se encontram em adequadas condições de utilização.

VIII. EMOLUMENTOS

Nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, são devidos pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. emolumentos, no valor de € 4 237,92.

IX. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC.

X. DECISÃO

Os juízes do Tribunal de Contas deliberaram, em subsecção da 2ª Secção, o seguinte:

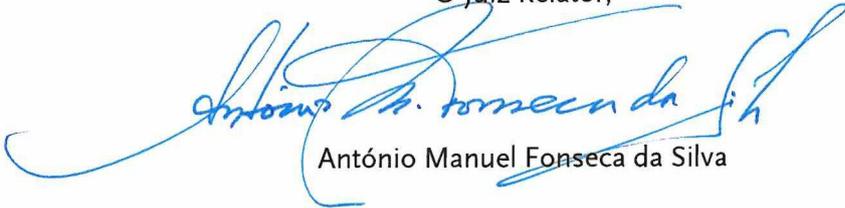
- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Ordenar que o presente Relatório seja remetido aos responsáveis identificados em VI. *Responsáveis e Contraditório*;
- c) Que os responsáveis destinatários das recomendações comuniquem ao Tribunal de Contas a sequência dada às recomendações formuladas, no prazo de 6 meses após a receção deste Relatório, por escrito e com a junção dos respetivos documentos comprovativos;
- d) Que um exemplar do presente Relatório seja remetido ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º e do n.º 4 do artigo 54.º, aplicável por força do disposto no art. 55.º n.º 2, todos da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto;
- e) Fixar o valor global dos emolumentos em € 4 237,92, nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas¹⁹;
- f) Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o Relatório no sítio eletrónico do Tribunal de Contas.

¹⁹ Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.



Tribunal de Contas, 15 de dezembro de 2022,

O Juiz Relator,

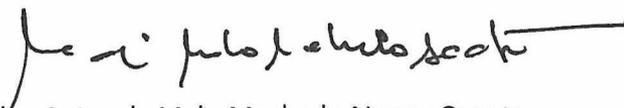


António Manuel Fonseca da Silva

Os Juízes Adjuntos,



Mário António Mendes Serrano



Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote

ANEXO

Alegações dos responsáveis

Telmo Mendes

De: Catarina Correia <[REDACTED]>
Enviado: 6 de dezembro de 2022 17:31
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: Luis Chaby Vaz; [REDACTED]
Assunto: Auditoria aos ativos fixos tangíveis do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. – exercício de 2021
Anexos: Of 2022.84 - resposta ao relato de auditoria AFT de 2021_signed.pdf; Fichas de imobilizado com alteração das vidas uteis.pdf; 2010000035_TRF_AF Tem curso para AF em curso.pdf; ABATE_IMOBILIZADOS_FI-2080000000_20220214.pdf

Exmo. Senhor,

Dr. Telmo Marques Mendes,

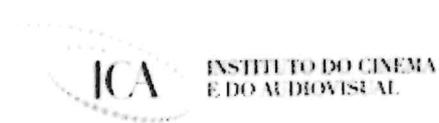
Conforme solicitado pelo Dr. Luís Chaby Vaz, presidente do ICA, enviamos ofício em anexo em resposta ao relato de auditoria AFT de 2021.

Coloco em Cc a Dra. Maria Mineiro, ex vice-presidente do ICA, que concorda com o teor do mesmo tendo validado previamente o presente ofício.

Aproveito para agradecer a si e a toda a sua equipa o trabalho efetuado.

Cumprimentos e boas festas,

CATARINA COSTA CORREIA
Diretora do Departamento de Gestão



Praça Bernardino Machado, 4
1750-042 Lisboa
www.ica-ip.pt • info@ica-ip.pt
T +351 213 230 800

Ofício n.º:

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Departamento de Auditoria II
Dr. Telmo Marques Mendes
Tribunal de Contas
Av. da República 65 1050-189 - Lisboa
[REDACTED]

N/Ref.º: 2022/OF/0084

V/Ref.º: Processo n.º10/2022-Audit-2ºS

ASSUNTO | **Contraditório ao Relato da Auditoria aos AFT do exercício de 2021**

Exmo. Senhor

Em resposta, ao relato da auditoria aos AFT do exercício de 2021 enviado no dia 24 de novembro, venho pronunciar-me sobre as reservas identificadas:

1. Quanto a terrenos, edifícios e outras construções

É intenção do ICA, no próximo ano, 2023, solicitar uma avaliação a um perito independente, que permita avaliar se as estimativas até à data utilizadas para escriturar o valor dos terrenos, edifícios e outras construções estão adequadas e se as vidas úteis estimadas dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento são ou não apropriadas face ao preconizado no classificador complementar de Cadastro, bem como auferir a necessidade de registo de perdas por imparidade.

2. Quanto à não reexpressão de correção de erros

Relativamente à inadequada classificação em ativos fixos tangíveis de projetos de desenvolvimento de sistemas operacionais em curso, os quais, pela sua natureza, deveriam estar reconhecidos como ativos intangíveis em curso, no montante total de 1.297.583 €, no final do ano de 2020, o ICA reconheceu o erro e em 2021 e corrigiu essa situação, embora por lapso não o tenha referido no anexo às contas. Iremos de futuro, dar mais ênfase ao relato financeiro dos ativos fixos tangíveis e intangíveis no anexo às demonstrações financeiras e relatar este género de operações por forma a obter-se a comparabilidade do Balanço, ano n e ano n-1, verdadeira e apropriada ao exercício relatado.

3. Quanto à incorreta classificação de ativos

Relativamente à imputação de custos com o pessoal técnico afeto ao Projeto ICA 5D (SAMA 44009-5), que em 2021, estava valorizado em €70.207,74 e que, de acordo com a NCP 3 - Ativos Intangíveis, tem a natureza de ativo intangível em curso, dada a natureza dos custos, o ICA aceitou a vossa recomendação e já efetuou a correta valorização deste ativo em ativos intangíveis em curso e transferiu este valor para a conta já transferiu este valor para a conta 4540000010- AI em curso. (Vide lançamento em anexo)

4. Quanto à informação do cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis

Já foram efetuadas no atual sistema algumas melhorias para obter a adequada informação do cadastro e das vidas uteis dos AFT, nomeadamente a inclusão de campos como vida útil, CC2, valor de aquisição e data de aquisição, nos mapas do imobilizado.

Foram efetuadas as correções da vida útil errada, dos seguintes imobilizados no sistema de contabilidade (vide e anexo os as fichas do imobilizado):

Imobilizado	Denominação do imobilizado	Data amortização	Valor aquisição	Vida útil anterior	NOVA VIDA ÚTIL (ATÉ NOV-22)
433410103	Cópia "Paineis de S.Vicente de Fora"	01/01/2020	520,83	60	35
433410105	Eq para salas de cinema	01/01/2020	50 271,13	60	46
433510000	Moveis e electrodomesticos cozinha(nova copa)	01/01/2020	1 965,05	84	35
433910008	Sistema Automático de Detecção de Intrusão	01/01/2020	861,00	120	35

Mais se informa que o ICA tem efetuado o controlo dos bens, o seu respetivo estado de uso e tem implementado uma política de abates sempre que se verifique que o estado de uso do bem está obsoleto/inativo ou foi extraviado, pelo que em fevereiro de 2022, realizaram-se os seguintes abates (vide lançamento em anexo)

N.º Inventário	Descrição dos Bens de Imobilizado	NºSerie	Ano Aquisição	Custo Aquisição	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido Imobilizado	Ficha SAP
04598	Toshiba tecra R10	19071381H	2016	1.377,87 €	1.377,87 €	0,00 €	435100100
04657	HP 6570b	5CB3021CD9	2013	709,76 €	709,76 €	0,00 €	435100059
04742	HP 8570p	5CB3460GGT	2013	855,05 €	855,05 €	0,00 €	435100086
04736	HP 8570p	5CB3460GH8	2013	855,05 €	855,05 €	0,00 €	435100080
				3.797,73 €	3.797,73 €	0,00 €	

De futuro iremos realizar procedimentos de controlo interno mais específicos que salvaguardem a correta classificação dos ativos face à sua natureza tangível ou intangível, nos termos das NCP 3 e 5 e que garantam que as fichas de cadastro compreendam informação mais completa e fiável dos bens, face ao previsto no Classificador complementar - Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento e que

permitam conhecer a sua localização e assegurar que os mesmos se encontram em adequadas condições de utilização.

5. Quanto à demonstração dos fluxos de caixa

Informo que estamos junto da software house -SAP a tentar selecionar esta questão, para que no mapa de fluxos de caixa do ano 2022 já vigore os pagamentos respeitantes às aquisições de ativos fixos tangíveis e intangíveis.

Face ao acima exposto, reforça-se ainda que é propósito deste instituto:

- A entrega de prestação ao Tribunal das contas relativas ao exercício de 2022, nos termos do disposto nos artigos 51.º, n.º 1, alínea c) e 52.º da LOPTC;
- Melhorar a organização, documentação e apresentação das contas de acordo com as determinações constantes da Instrução n.º 01/2019 - PG, de 6 de março.
- A preparação de demonstrações financeiras e orçamentais de acordo com o referencial contabilístico e de relato financeiro aplicável;
- A aplicação continuada de políticas e critérios contabilísticos adequados para efeitos do relato financeiro;
- A implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro e a apresentação ou divulgação nas contas de outra informação financeira fiável em todos os aspetos materiais;
- A divulgação de qualquer facto relevante para a compreensão do relato financeiro e demais informação prestada, suscetível de influenciar a atividade, os resultados, a situação patrimonial e a regularidade financeira e a legalidade das operações realizadas.
- A cooperação com o Tribunal, incluindo a prestação de toda a informação relevante para a auditoria;
- Assegurar o livre acesso dos auditores a dados, pessoas e instalações

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **LUÍS AFONSO DE CHABY ROSA VAZ**
Num. de Identificação: 07797876
Data: 2022.12.06 16:41:38+00'00'

Presidente



Anexos: 2010000035- TRF AFT em curso

Abate de imobilizado 2080000000

Fichas de imobilizado/ vida útil alterada

Telmo Mendes

De: Pedro Lisboa Nunes | Grant Thornton <[REDACTED]>
Enviado: 6 de dezembro de 2022 16:41
Para: Tribunal de Contas - DAII
Assunto: RE: Auditoria aos ativos fixos tangíveis do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. – exercício de 2021

Exmos. Senhores

Antes de mais gostaríamos de agradecer a oportunidade que nos deram de tecer alguns comentários ao vosso relato.

Em segundo lugar gostaríamos ainda de referir que a nossa auditoria é sempre baseada na avaliação de risco. Ora, estas áreas, de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis, não fazem parte do core business da entidade, nem são considerados, de acordo com o nosso julgamento, como uma área de risco aquando da realização de auditorias financeiras. Ainda assim, são efetuados os procedimentos que consideramos necessários à obtenção de prova e de evidência de auditoria, tendo em conta aquela avaliação inicial.

Em terceiro lugar e tendo tomado conhecimento do vosso Relato relativo ao processo 10/2022 vimos tecer os seguintes comentários que nos parecem pertinentes, mais concretamente no referente às reservas mencionadas:

1. Relativamente à reserva número 1 “quanto a terrenos edifícios e construções”, de acordo com o parágrafo 57 da NCP 5, “para uma entidade determinar se um bem do ativo fixo tangível está ou não em imparidade, deve aplicar a NCP 9 – Imparidade de Ativos”. A NCP 9 refere no seu parágrafo 59 que, “uma entidade deve avaliar em cada data de relato se há qualquer indício de que um ativo possa estar em imparidade. Se existir qualquer indício, deve estimar a quantia recuperável do ativo”.

Assim, reiteramos o já referido anteriormente, no dia 9 de junho de 2022, no âmbito do pedido de esclarecimentos, sobre o assunto supracitado. De facto, “Com base nos elementos disponíveis e nas conversações havidas com o órgão de gestão, consideramos também não existirem indícios de imparidade em relação aos terrenos e imóveis em causa, tendo em conta a localização geográfica dos mesmos e o facto de o mercado imobiliário nos últimos anos, naquela zona, ter tendência para valorização e não para desvalorização.”

Uma vez que o normativo contabilístico aplicável à entidade, apenas obriga a efetuar testes de imparidade caso existam indícios da mesma, tendo-se concluído pela não existência desses indícios, não havia necessidade de realização desses mesmos testes para essa aferição. É exatamente por essa razão que a realização destes testes é uma recomendação, apresentada no Relatório de Comentários e Recomendações e não uma reserva, a constar na Certificação Legal das Contas.

De salientar ainda que, sendo as estimativas um tema de elevada subjetividade e sujeitas a um julgamento profissional significativo, poderão obviamente motivar opiniões divergentes sobre a mesma situação.

2. Quanto à 2ª reserva, tendo em conta que o tema está circunscrito a ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis, ambos apresentados no ativo não corrente, consideramos que a sua não reexpressão não altera as conclusões que os leitores das demonstrações financeiras poderão tirar da leitura das mesmas. De facto, não existe qualquer impacto em resultados e a representatividade deste montante nos ativos totais é, de 1,6% em 2020, e 1,9% em 2021, percentagens claramente insignificantes, quando analisada a totalidade das demonstrações financeiras;
3. Quanto à 3ª reserva, tendo em conta que o montante em causa está abaixo da nossa materialidade de execução, o mesmo nunca poderia ser referido na nossa Certificação Legal das Contas. Por outro lado, tal

como no ponto acima, não altera as conclusões que um leitor poderá retirar da leitura das demonstrações financeiras.

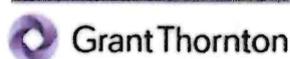
Por último, gostaríamos apenas de salientar que o nome da sociedade não é Grant Thornton Portugal, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. mas sim Grant Thornton & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Lisboa Nunes
Managing Partner

T +351 214 123 520 / [REDACTED]
E [REDACTED]

grantthornton.pt



Nota: O conteúdo deste e-mail (e seus anexos) é estritamente confidencial. Em caso de receção indevida, informamos que a sua reprodução e/ou divulgação é totalmente proibida, agradecendo que nos contactem de IMEDIATO.

Note: This e-mail (and any attachments) is intended for the named addressee only. It contains information which may be confidential and which may be privileged. Unless you are the named addressee, you may neither copy nor use it nor disclose it to anyone else. If you have received it in error, please notify us immediately so that we can arrange for its return. To do so, or if you have any queries please contact us IMMEDIATELY.

De: Tribunal de Contas - DAII <[REDACTED]>
Enviada: 24 de novembro de 2022 17:30
Para: Pedro Lisboa Nunes | Grant Thornton <[REDACTED]>
Cc: Antonio Silva <[REDACTED]>; Vera Figueiredo <[REDACTED]>; GDOCServico <[REDACTED]>
Assunto: Auditoria aos ativos fixos tangíveis do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. – exercício de 2021

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Lisboa Nunes
Subscritor da certificação legal da conta de 2021 do ICA, em representação da Grant Thornton Portugal, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro titular pela Área de Responsabilidade II, remeto a V. Exa. o relato da auditoria identificada em epígrafe para que, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, querendo, se pronuncie sobre o seu conteúdo, até ao próximo dia 6 de dezembro, preferencialmente por correio eletrónico, através do endereço [REDACTED]

Aproveita-se a oportunidade para reconhecer a elevada disponibilidade e colaboração prestada por V. Exas. no decurso desta auditoria e, a este respeito, renovar os nossos agradecimentos.

Com os melhores cumprimentos.
Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura),

TELMO MARQUES MENDES | AUDITOR-COORDENADOR
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA II
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. da República 65 1050-189 - Lisboa
T: +351 217945463 TM:
E: [REDACTED]
W: www.tcontas.pt Facebook



Disclaimer

The information contained in this communication from the sender is confidential. It is intended solely for use by the recipient and others authorized to receive it. If you are not the recipient, you are hereby notified that any disclosure, copying, distribution or taking action in relation of the contents of this information is strictly prohibited and may be unlawful.

This email has been scanned for viruses and malware, and may have been automatically archived by **Mimecast Ltd**, an innovator in Software as a Service (SaaS) for business. Providing a **safer** and **more useful** place for your human generated data. Specializing in; Security, archiving and compliance. To find out more [Click Here](#).